

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

**CONTRATADA:** **JP INSTITUTO DE RADIOLOGIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 55.354.021/0001-05, com sede administrativa na Rua Barão de Arary, nº 358, Bairro: Centro, Araras/SP, CEP: 13.600-170, com telefone: (19) 3541-7178; e endereço eletrônico: [jradiologia@uol.com.br](mailto:jradiologia@uol.com.br) neste ato representada por seu representante legal João Paulo Veitiekka Junior, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 325.438.068-14 e RG nº 30.952.351-5 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Dr. Olindo Russolo, nº 380, casa nº 48 - Condomínio Portal do Lago, Bairro: Terras de Santa Olívia, na cidade de Araras/SP.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. O presente contrato possui forma de execução indireta, empreitada por preço unitário. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Credenciamento nº 004/2023**, vinculando-se ao referido Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

I. **Contratação de Empresa Especializada, Contratação de Empresas Especializadas Realização de Exames de Ultrassonografia para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenta/MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 054/2023, Inexigibilidade nº 010/2023.**

II. **Da Especificação detalhada do objeto:**

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



**MUNICÍPIO DE PIMENTA****ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

Item	Quant	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1.000	Prestação de serviço médico especializado em ultrassonografia eletiva em aparelho de ultrassonografia do Município.	R\$ 65,70	R\$ 65.700,00
Valor Total				R\$ 65.700,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

I. O contrato terá vigência por um período 12 meses, com termo inicial em 03/08/2023 e termo final em 03/08/2024, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- I. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos do **Credenciamento nº 004/2023** e seu Termo de Referência.
- II. A execução se dará parcelada de acordo com as necessidades do município,
- III. Os atendimentos contemplados pelo presente contrato, referem-se estritamente aqueles descritos na cláusula segunda para os quais o contratante não reúna condições técnicas e/ou humanas de solucionar diretamente.
- IV. O (s) atendimento (s) será (ão) prestado (s) pelo CONTRATADO, mediante emissão de documento de encaminhamento prévio emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Os serviços objeto deste contrato deverá ser executados sob a responsabilidade do CONTRATADO, nas condições ofertadas no processo de **Inexigibilidade nº 010/2023, Procedimento Licitatório nº 054/2023**, que deu origem a este contrato e mediante ordem de serviços escrita, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- VI. Nenhum serviço objeto será executado antes da emissão da respectiva ordem de serviço.
- VII. O contratante não se responsabilizará pelo pagamento de procedimentos realizados sem o encaminhamento da Secretaria de Saúde do município de Pimenta/MG.
- VIII. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.
- IX. Para a prestação dos serviços, durante toda a vigência contratual, o contratado deve cumprir o disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$65.700,00 (sessenta e cinco mil e setecentos reais) parcelado de acordo com a execução, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato encargos trabalhistas.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





- II. O valor unitário para cada procedimento corresponde aquele constante da planilha do item II, cláusula segunda.
- III. O pagamento será efetuado mensalmente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- IV. Caso se verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- V. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal (is)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- VI. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente executados no período de vigência do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

- I. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, o preço poderá ser reajustado pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

02.06.01 10.302.0008.2083.3.3.90.39.00. Fonte:1.500.000

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

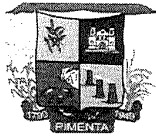
#### **I. Do Contratada**

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.

Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

- d) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação. O contratado se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/2023, inclusive emitindo os documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, Decreto Municipal nº 3.292/2023, sob pena de não aceitação dos documentos por parte da contratante, com sua devolução para correção.





## MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

### II. Da Contratante

- e) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- g) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- i) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.
- j) A contratante se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/2023, ficando obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas respectivas alterações.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos Arts. 81 a 88 da Lei 8.666/93 que tem aplicação subsidiária.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado mensalmente após a execução do objeto.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Credenciamento nº 004/2023**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

I. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 03 de agosto de 2023.

**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**CNPJ: 16.725.962/0001-48**

**GEOVANIO GUALBERTO MACEDO - PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

**JP INSTITUTO DE RADIOLOGIA LTDA - EPP.**

**CNPJ: nº 55.354.021/0001-05**

**João Paulo Veitiekas Junior - Representante Legal**

**CPF: 325.438.068-14**

**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1 -   
CPF: 547.103-316-00

2 -   
CPF: 547.189.106-68

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

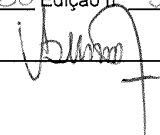




**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG.** Extrato de Contrato Administrativo nº 045/2023. **Objeto:** Contratação de Empresas Especializadas Realização de Exames de Ultrassonografia para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenta/MG. **Contratada:** JP INSTITUTO DE RADIOLOGIA LTDA - EPP. **Fundamento:** Lei nº 8.666/93. **Processo Licitatório** nº 054/2023, **Modalidade:** Inexigibilidade nº **010/2023**. **Vigência/Execução:** 03/08/2023 à 03/08/2024. **Valor total:** R\$65.700,00 (sessenta e cinco mil e setecentos reais). **Dotação Orçamentária:** 02.06.01.10.302. 0008.2083.3.3.90.39.00. Fonte de Recurso:1.500.000. **Pimenta/MG, 03 de agosto de 2023. Allysson José Ribas de Oliveira. - Presidente da Comissão Permanente de Contratação.**

**Allysson José Ribas de Oliveira**  
**Presidente da CPC**

<p><b>MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG</b> <b>CERTIDÃO</b> CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, <b>PUBLIQUEI</b> este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM Data <u>07/08/23</u> Edição nº <u>365</u> </p>
--

